



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022. IMPUGNANTE: AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2018 - CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA
- OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2018 - CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº. 010/2022
Processo Administrativo nº 061/2022-PP
Tipo: Menor preço global

OBJETO: Aquisição e recarga de cilindros de oxigênio medicinal para manutenção das demandas da Secretaria de Saúde deste Município.

Impugnante: **AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.020.062/0001-47, com sede Av. Brasil, 31.274 – Padre Miguel - Rio de Janeiro – RJ, CEP. 21.725-001.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnação foi interposta pela empresa AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, com base no § 2º, do artigo 41, da Lei 8.666/93, no dia 28/04/2022, via endereço eletrônico, em conformidade com o prazo previsto na Lei 8.666/93, mostrando-se própria e tempestiva, por isso, deve ser conhecida e recebida para apreciação.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante contesta as exigências da AFE, requerendo que tais requisições sejam suprimidas do edital ou venham acompanhadas do termo quando aplicável/cabível; por não ser exigível para todas as formas de fornecimento previsto pela ANVISA, especificamente para usinas de oxigênio.

Impugna ainda, a forma de fornecimento de oxigênio acondicionados em cilindros, alegando que a mais econômica é produção do gás no local de consumo “mini-fábrica”, devendo ser posto em conformidade com a RDC 50, permitindo qualquer dos tipos de fornecimento do oxigênio medicinal, conforme elencados na RDC 50/2002 da ANVISA.

Por último, contesta o prazo de 02 (dois) dias para entrega do objeto alegando ser inexecutável; diante disso solicita que seja concedido prazo de 60 (sessenta) dias para entrega.

III - DO MERITO

III.I - RESOLUÇÕES E NORMAS

Assiste razão a empresa impugnante quando alega que a forma mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo “mini-fábrica”, no entanto, o Hospital Municipal de Candiba **não possuiu sistema de tubulação de oxigênio, sendo o abastecimento exclusivamente realizados por cilindros**. Desta forma, não é possível ser posto em conformidade com a RDC 50, permitindo qualquer dos tipos de fornecimento do oxigênio medicinal, conforme elencados na RDC 50/2002 da ANVISA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

No que tange à exigência de AFE, releva enfatizar que a Lei nº 6.437 / 1977, aduz que a empresa que não tiver a autorização de funcionamento do órgão sanitário competente cometerá infração sanitária e estará sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença e/ou multa.

O Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão TC 018.549/2016-0, entende ser possível a exigência de Autorização de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária quando a existência de algum desses documentos for imposta pelo Poder Público como requisito para funcionamento da empresa.

Podemos mencionar, ainda, a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, que regulamenta a exigência da chamada AFE no âmbito da atividade fiscalizatória da ANVISA:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I – que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo.

No tocante a impugnação quanto ao prazo de entrega do objeto, a empresa requer a alteração para no mínimo de 60 (sessenta) dias. Em que pese as razões despendidas da impugnação, as disposições edilícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, pois a Administração tem o poder discricionário para determinar o prazo de entrega dos materiais licitados. O prazo de 02 (dois) dias em momento algum inibe ou prejudica a competitividade.

Sendo assim, não há necessidade de qualquer alteração no Edital do Pregão Presencial nº 010/2022, neste ponto, uma vez que as alegações feitas pela empresa são meramente protelatórias.

IV - DECISÃO

Pelas razões de fato e direito acima aduzidas, acolho a presente impugnação, mas no mérito decido por **NEGAR PROVIMENTO** a impugnação apresentada pela empresa AAE-MetalPartes Produtos e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.020.062/0001-47.

Candiba – BA, 29 de abril de 2022.

Solange Souza Silva
Pregoeira Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01, CENTRO (77) 36612066
CEP: 46.380-000 – CANDIBA – BAHIA

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **REGINALDO MARTINS PRADO** e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA - EPP**, CNPJ nº 10.954.690/0001-71, situada à Rua Oscar Santos, nº 07, centro, Paramirim-Bahia, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. **Alexandrino José Almeida da Silva**, portador do documento de identidade nº 12.712.792-58 e do CPF nº 036.666.155-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a permissão legal presente na Lei Federal nº 8.666/93, bem como o não comprometimento aos princípios norteadores da Administração Pública;

Considerando, ainda, que o contrato ora aditado é oriundo do TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2018 fundamentado no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no qual o valor contratado não é considerado para fins de contratação, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a construção de uma quadra poliesportiva no Distrito de Pilões, com cobertura, no município de Candiba-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura deste termo, vigorando até **28 de agosto de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições do artigo 65 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 02 de março de 2022.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal
Contratante

Construtora Bahiana Almeida LTDA - EPP
CNPJ nº 10.954.690/0001-71
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01, CENTRO (77) 36612066
CEP: 46.380-000 – CANDIBA – BAHIA

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba - BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **REGINALDO MARTINS PRADO** e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA BAHIANA ALMEIDA LTDA - EPP**, CNPJ nº 10.954.690/0001-71, situada à Rua Oscar Santos, nº 07, centro, Paramirim-Bahia, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. **Alexandrino José Almeida da Silva**, portador do documento de identidade nº 12.712.792-58 e do CPF nº 036.666.155-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a permissão legal presente na Lei Federal nº 8.666/93, bem como o não comprometimento aos princípios norteadores da Administração Pública;

Considerando, ainda, que o contrato ora aditado é oriundo do TOMADA DE PREÇOS nº. 004/2018 fundamentado no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no qual o valor contratado não é considerado para fins de contratação, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a construção de uma quadra poliesportiva no Distrito de Pilões, com cobertura, no município de Candiba-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura deste termo, vigorando até **02 de março de 2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições do artigo 65 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 04 de setembro de 2021.

Reginaldo Martins Prado
Prefeito Municipal
Contratante

Construtora Bahiana Almeida LTDA - EPP
CNPJ nº 10.954.690/0001-71
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/43A7-B7EE-D111-98D7-C527> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 43A7-B7EE-D111-98D7-C527



Hash do Documento

2b95d1e76497490475b67ab0f57fd4be931bd3fcbcd475ef32a3c7189f36beef

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 29/04/2022 16:32 UTC-03:00